



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1254 DE 18 DE JUNHO DE 2002.

“ Dispõe sobre autorização para aquisição de bens imóveis e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força desta Lei fica autorizado o Município de Rio Pardo de Minas adquirir, por qualquer modalidade de aquisição, os seguintes bens imóveis:

I – 01 (um) lote urbano, localizado na Av. Rafael Bastos Pereira, S/Nº - centro – nesta cidade de Rio Pardo de Minas, com área de 855,97m², confrontando ao norte com propriedade presumida do espólio de Horminda Pinheiro Blum, ao sul com propriedade presumida de Nilson Mesquita, aos fundos com Av. Gumercindo Costa e Frente com a Av. Dr. Rafael Bastos Pereira/prça Dr. José Cantídio de Freitas, de propriedade presumida de Cristóvão Costa Mendes e S/M;

II – 01 (um) lote urbano, localizado na Praça Dr. José Cantídio de Freitas S/Nº - Centro – nesta cidade de Rio Pardo de Minas, com área de 2.086,53 m², confrontando ao norte com propriedade presumida do espólio de Teodomiro Malaquias de Oliveira, ao sul com propriedade presumida de Cristóvão Costa Mendes, aos fundos com Av. Gumercindo Costa e frente com a praça Dr. José Cantídio de Freitas, de propriedade presumida do espólio de Homindo Pinheiro Blum;

III – 01 (um) lote urbano e respectiva construção, localizada na praça Dr. José Cantídio de Freitas, nº 252 – centro – nesta cidade de Rio Pardo de Minas, com área de 637,29 m², confrontando ao norte com propriedade presumida de Cristóvão Costa Mendes, Stelita Mendes Costa, Ronald Torres Mendes e Terezinha Romilda Tourinho, ao Sul com propriedade presumida do espólio de Hominda Pinheiro Blum, aos fundos com Av. Gumercindo Costa e Frente com a praça Dr. José Cantídio de Freitas, de propriedade presumida do espólio de Teodomiro Malaquias de Oliveira e ou Adauto Sérgio R. Sacramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – 01 (um) lote urbano e respectiva construção, localizado na praça Dr. José Cantídio de Freitas, nº 240 (esquina com a rua São Mateus) – centro – centro – nesta cidade de Rio Pardo de Minas, com área de 958,22 m², confrontando ao norte com a rua São Mateus, ao sul com propriedade presumida do espólio de Teodomiro Malaquias de Oliveira, aos fundos com Av. Gumerindo Costa e frente com a praça Dr. José Cantídio de Freitas, de propriedade presumida de Cristóvão Costa Mendes, Stelita Mendes Costa, Ronald Torres Mendes, Terezinha Romilda Mendes Tourinho e Ângelo Torres Mendes;

V – 01 (um) imóvel denominado lote urbano, localizado na rua Arlindo Dias Silveira, S/Nº - bairro Jardim Florestal – nesta cidade de Rio Pardo de Minas, com área de 286m² (duzentos e oitenta e seis metros quadrados), limitando-se pela frente/oeste com a rua Arlindo Dias Silveira, pelo fundo/leste com o terreno do Sr. Ramiro, pelo lado direito/sul e pelo lado esquerdo/norte com o terreno da Prefeitura M. de Rio Pardo de Minas, de propriedade presumida de Nelson Alves dos Santos;

VI – 01 (um) lote urbano, localizado na rua Projetada esquina com a rua Mateus Carmo e Av. Espinosa, bairro Jardim Florestal, nesta cidade de Rio Pardo de Minas – MG, com área de 83,13m², confrontando pela frente/oeste com a rua Projetada, pelo fundo/leste, com a rua Mateus Carmo, pelo lado direito/norte, com o Sr. Argemiro Pereira da Silva e pelo lado esquerdo/sul com a Av. Espinosa, de propriedade presumida do Sr. Orlando Ferreira Santana; e

VII – 01 (um) lote urbano, localizado na rua projetada esquina com a rua Mateus Carmo e Av. Espinosa. Bairro jardim Florestal, nesta cidade de Rio Pardo de Minas – MG, com área de 42,45 m², confrontando pela frente/oeste com a rua projetada, pelo fundo/leste, com a rua Mateus Carmo, pelo lado direito/norte, com Sr. Argemiro Pereira da Silva e pelo lado esquerdo/sul com Sr. Orlando Ferreira Santana, de propriedade presumida deste último confrontante, Sr. Argemiro Pereira da Silva;

Art. 2º - Os bens descritos nos incisos I, II, III e IV, do artigo anterior destinam-se à construção do Mercado Municipal, o descrito no Inciso V destina-se ampliar as laterais esquerda e direita de um terreno de propriedade do Município de Rio Pardo de Minas para construção de um salão comunitário e os descritos nos incisos VI e VII, do mesmo artigo objetiva o alargamento de rua projetada, localizada no bairro Jardim Floresta, nesta cidade de Rio Pardo de Minas – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - As despesas provenientes da execução desta lei, correrão por conta da dotação própria, consignada no orçamento vigente, ou de dotação extraordinária, ou ainda suplementação orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio do corrente ano.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 18 de Junho de 2002.

EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal